

JUCESP
18 09 24**12ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA
STERNA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ/ME Nº 41.862.387/0001-72

NIRE 35.237.169.508

Pelo presente instrumento particular, **NEWPORT CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, Apto. 112, Jardim Morumbi, CEP 05707-001, inscrita no CNPJ/ME sob nº 33.710.587/0001-81 e com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.235.534.764, neste ato por seu representante administrador Sr. **Daniel Vargas Cunha**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.993.788-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 686.751.944-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, apto. 112, no bairro Jardim Morumbi - CEP 05707-001 ("NewPort Consultoria"),

na qualidade de sócia única da **STERNA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 8º andar, Sala D, Itaim Bibi, CEP 04536-000, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 41.862.387/0001-02 e com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP sob o NIRE 35.237.169.508 ("Sociedade"),

resolve alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

I - DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

NEWPORT
18 09 24

1.1. A sócia única Newport Consultoria, anteriormente qualificada, resolve alterar a denominação social da Sociedade de "STERNA CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA." para "NEWPORT REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.".

1.2. Em razão do acima deliberado, a Cláusula I do Contrato Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"Cláusula I - A Sociedade é denominada **"NEWPORT REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA"**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações")."*

II - DA RATIFICAÇÃO DA CLÁUSULA DE ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1. Considerando a eleição da Diretoria da Sociedade tomada na Ata de Reunião de Sócios, realizada em 07 de maio de 2024, registrada em 26 de junho de 2024, sob o nº 255.264/24-0 ("ARS de Eleição"), bem como as deliberações do "Instrumento de Rerratificação da 10ª Alteração do Contrato Social da Sterna Capital Gestora de Recursos Ltda.", datado de 07 de maio de 2024, registrado em 2 de julho de 2024 ("Rerratificação"), ficam ratificadas as disposições do Capítulo "Da Diretoria, Da Administração e Da Representação" da Sociedade nos termos abaixo descritos, com consequente renumeração das cláusulas seguintes:

"Cláusula VI – A Sociedade será administrada por uma Diretoria de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) membros, sócios ou não, designados no contrato social ou em ato separado, com mandato com prazo indeterminado.

00:05:18
18 09 24

Parágrafo Segundo - A Diretoria terá, no mínimo, em sua composição:

(a) 1 (um) diretor responsável pela administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e de gestão de recursos de terceiros prestada pela Sociedade, nos termos do Artigo 4º, inciso III, da Resolução CVM nº 21, para a qual se encontra devidamente autorizado a exercer tal atividade pela CVM ("Diretor de Gestão");

(b) 1 (um) diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos (compliance), nos termos do Artigo 4º, inciso IV, da Resolução CVM nº 21 ("Diretor de Compliance");

(c) 1 (um) diretor responsável pela gestão de riscos da Sociedade, nos termos do Artigo 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 21 ("Diretor de Risco");

(d) 1 (um) diretor responsável pela identificação, cadastro e registro de investidores e de transações realizadas pela Sociedade para prevenir ilícitos vinculados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLDFT), nos termos do Artigo 8º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Res. CVM nº 50" e o diretor denominado "Diretor de PLDFT"); e

(e) 1 (um) Diretor Administrativo.

Parágrafo Terceiro - As funções de Diretor de Compliance, nos termos do item (b) do Parágrafo Segundo, poderão ser acumuladas com as funções de Diretor de Risco, nos termos do item (c) do Parágrafo Segundo e com as funções de Diretor de PLDFT, nos termos do item (d) do Parágrafo Segundo, caso em que este será designado "Diretor(a) de Compliance, Risco e PLDFT".

Parágrafo Quarto – O cargo de Diretor Administrativo poderá ser acumulado com o cargo de Diretor de Gestão, hipótese em que este será designado Diretor Administrativo e de Gestão.

Parágrafo Quinto - O Diretor de Gestão terá competência e poderes necessários para decidir a respeito dos assuntos ligados a gestão das carteiras geridas pela Sociedade, nos termos da Resolução CVM nº 21.

Parágrafo Sexto - O Diretor de Compliance terá competência e poderes necessários para o pleno cumprimento das obrigações previstas no Capítulo VI da Resolução CVM nº 21.

Parágrafo Sétimo - O Diretor de Risco terá competência e poderes necessários para o pleno cumprimento dos deveres previstos no Artigo 26, §2º da Resolução CVM nº 21.

Parágrafo Oitavo - O Diretor de PLDFT terá competência e poderes necessários para o pleno cumprimento dos deveres previstos na Res. CVM nº 50.

Parágrafo Nono – Caberá ao Diretor Administrativo a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo de poderes ilimitados para representação da Sociedade, incluindo, mas sem limitação, os seguintes poderes: a) a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; b) a administração dos negócios sociais, podendo assinar contratos de quaisquer natureza, incluindo prestação de garantias, compra e venda de imóveis e constituição de ônus sobre o seu patrimônio; e, c) abertura, movimentação e

27-48B9-8C92-573A0EF0C264

encerramento de contas correntes, solicitação de talões de cheques e assinatura de cheques, saques ou transferências de recursos.

Parágrafo Décimo – Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo mediante deliberação aprovada pelo sócio único da Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus cargos.

Parágrafo Décimo Segundo – Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelo sócio único.

Cláusula VII - Por este ato, são nomeados como Diretores da Sociedade:

(a) LUCCA FERREIRA FERNANDES, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.465.334-0/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.408.988-63. residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua José Gonçalves Galeão, nº 93, apto 131, bloco C, no bairro Jardim Avelino - CEP 03227-150, para o cargo de Diretor de Gestão;

(b) ALICE ROCHA ASSUNÇÃO, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 62.815.479-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 344.468.628-55, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Melo Oliveira, nº 417, Apto. 164, Pompéia, CEP 05011-040, para o cargo de Diretora de Compliance, Risco e PLDFT; e

(c) DANIEL VARGAS CUNHA, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.993.788-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 686.751.944-04, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Itapajuana, nº 1.800,

18 09 24

apto. 112, no bairro Jardim Morumbi - CEP 05707-001, para o cargo de Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou crime contra a propriedade.

Cláusula VIII - Todos os atos de gestão da Sociedade, as decisões relativas aos negócios e gestão dos recursos geridos pela Sociedade, bem como a nomeação de procuradores da Sociedade, estarão sujeitas a aprovação prévia e expressa do sócio único da Sociedade.

Cláusula IX - Observado o disposto na Cláusula VIII acima, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em relação a todos os seus atos: (i) isoladamente, pelo Diretor Administrativo; ou (i) por 2 (dois) procuradores munidos de procuração com poderes específicos, outorgada nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único - Observado o disposto na Cláusula IX acima, compete ao Diretor Administrativo nomear procuradores com poderes ad judícia e ad negotia e prepostos da Sociedade.

Cláusula X - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, Diretores ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações

00.05.24
18 09 24

estranhas ao objeto social, inclusive, mas não se limitando, a prestação de fianças, avais, e outras garantias a terceiros, tomada de empréstimos e financiamentos, assunção de dívidas e obrigações, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos, a menos que autorizados previamente pelo sócio único da Sociedade”

III - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

3.1. Tendo em vista as disposições acima, resolve a sócia única Newport Consultoria consolidar o Contrato Social da Sociedade, o qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

**“CONTRATO SOCIAL DA
NEWPORT REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.**

CNPJ/ME Nº 41.862.387/0001-72

NIRE 35.237.169.508

Da Denominação e da Sede

Cláusula I - A Sociedade é denominada **“NEWPORT REAL ESTATE GESTORA DE RECURSOS LTDA.”**, sendo regida por este Contrato Social, pelas disposições aplicáveis às sociedades limitadas e, supletivamente, pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada (**“Lei das Sociedades por Ações”**).

Cláusula II - A Sociedade tem sede e domicílio na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Jerônimo da Veiga, nº 164, 8º andar, Sala D, Itaim Bibi, CEP 04536- 000, podendo abrir e fechar filiais, escritórios e representações em qualquer localidade no país ou no exterior, mediante deliberação tomada em Reunião de Sócios.

18 09 24

Cláusula VI – A Sociedade será administrada por uma Diretoria de acordo com o disposto nesta Cláusula.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria será composta por no mínimo 3 (três) membros, sócios ou não, designados no contrato social ou em ato separado, com mandato com prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo - A Diretoria terá, no mínimo, em sua composição:

- (f) 1 (um) diretor responsável pela administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e de gestão de recursos de terceiros prestada pela Sociedade, nos termos do Artigo 4º, inciso III, da Resolução CVM nº 21, para a qual se encontra devidamente autorizado a exercer tal atividade pela CVM ("Diretor de Gestão");
- (g) 1 (um) diretor responsável pelo cumprimento de regras, políticas, procedimentos e controles internos (*compliance*), nos termos do Artigo 4º, inciso IV, da Resolução CVM nº 21 ("Diretor de Compliance");
- (h) 1 (um) diretor responsável pela gestão de riscos da Sociedade, nos termos do Artigo 4º, inciso V, da Resolução CVM nº 21 ("Diretor de Risco");
- (i) 1 (um) diretor responsável pela identificação, cadastro e registro de investidores e de transações realizadas pela Sociedade para prevenir ilícitos vinculados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo (PLDFT), nos termos do Artigo 8º da Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("Res. CVM nº 50" e o diretor denominado "Diretor de PLDFT"); e
- (j) 1 (um) Diretor Administrativo.

Parágrafo Terceiro - As funções de Diretor de *Compliance*, nos termos do item (b) do Parágrafo Segundo, poderão ser acumuladas com as funções de Diretor de Risco, nos

18 09 24

termos do item (c) do Parágrafo Segundo e com as funções de Diretor de PLDFT, nos termos do item (d) do Parágrafo Segundo, caso em que este será designado "Diretor(a) de Compliance, Risco e PLDFT".

Parágrafo Quarto – O cargo de Diretor Administrativo poderá ser acumulado com o cargo de Diretor de Gestão, hipótese em que este será designado Diretor Administrativo e de Gestão.

Parágrafo Quinto - O Diretor de Gestão terá competência e poderes necessários para decidir a respeito dos assuntos ligados a gestão das carteiras geridas pela Sociedade, nos termos da Resolução CVM nº 21.

Parágrafo Sexto - O Diretor de *Compliance* terá competência e poderes necessários para o pleno cumprimento das obrigações previstas no Capítulo VI da Resolução CVM nº 21.

Parágrafo Sétimo - O Diretor de Risco terá competência e poderes necessários para o pleno cumprimento dos deveres previstos no Artigo 26, §2º da Resolução CVM nº 21.

Parágrafo Oitavo - O Diretor de PLDFT terá competência e poderes necessários para o pleno cumprimento dos deveres previstos na Res. CVM nº 50.

Parágrafo Nono – Caberá ao Diretor Administrativo a prática de todos os atos necessários ou convenientes à administração da Sociedade, dispondo de poderes ilimitados para representação da Sociedade, incluindo, mas sem limitação, os seguintes poderes: a) a representação da Sociedade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades Federais, Estaduais ou Municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais; b) a administração dos negócios sociais, podendo assinar contratos de quaisquer natureza, incluindo prestação de garantias, compra e venda de imóveis e constituição de ônus sobre o seu patrimônio; e, c) abertura, movimentação e encerramento de contas

18 09 24

correntes, solicitação de talões de cheques e assinatura de cheques, saques ou transferências de recursos.

Parágrafo Décimo – Os Diretores poderão ser destituídos a qualquer tempo mediante deliberação aprovada pelo sócio único da Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro – Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para o exercício de seus cargos.

Parágrafo Décimo Segundo – Os Diretores receberão a remuneração que for fixada pelo sócio único.

Cláusula VII - Por este ato, são nomeados como Diretores da Sociedade:

(d) **LUCCA FERREIRA FERNANDES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.465.334-0/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 333.408.988-63, residente e domiciliado na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua José Gonçalves Galeão, nº 93, apto 131, bloco C, no bairro Jardim Avelino - CEP 03227-150, para o cargo de Diretor de Gestão;

(e) **ALICE ROCHA ASSUNÇÃO**, brasileira, divorciada, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG nº 62.815.479-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 344.468.628-55, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Melo Oliveira, nº 417, Apto. 164, Pompéia, CEP 05011-040, para o cargo de Diretora de Compliance, Risco e PLDFT; e

(f) **DANIEL VARGAS CUNHA**, brasileiro, casado sob regime de separação total de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.993.788-0 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 686.751.944-04, residente e domiciliado na Cidade

9-8C92-573A0EF0C264
18 09 24

e Estado de São Paulo, na Rua Itapaiuna, nº 1.800, apto. 112, no bairro Jardim Morumbi - CEP 05707-001, para o cargo de Diretor Administrativo.

Parágrafo Único – Os Diretores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, contra a fé pública, ou crime contra a propriedade.

Cláusula VIII - Todos os atos de gestão da Sociedade, as decisões relativas aos negócios e gestão dos recursos geridos pela Sociedade, bem como a nomeação de procuradores da Sociedade, estarão sujeitas a aprovação prévia e expressa do sócio único da Sociedade.

Cláusula IX - Observado o disposto na Cláusula VIII acima, a Sociedade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, em relação a todos os seus atos: (i) isoladamente, pelo Diretor Administrativo; ou (i) por 2 (dois) procuradores munidos de procuração com poderes específicos, outorgada nos termos do Parágrafo Único abaixo.

Parágrafo Único - Observado o disposto na Cláusula IX acima, compete ao Diretor Administrativo nomear procuradores com poderes ad judicia e ad negotia e prepostos da Sociedade.

Cláusula X - São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, Diretores ou procuradores, que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, inclusive, mas não se limitando, a prestação de fianças, avais, e outras garantias a terceiros, tomada

9-8C92-573A01EF0C264

16 09 24

de empréstimos e financiamentos, assunção de dívidas e obrigações, respondendo o infrator desta cláusula por perdas e danos, a menos que autorizados previamente pelo sócio único da Sociedade

Da Reunião de Sócios

Cláusula XI - Compete a sócia única deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social e, privativamente, sobre: (i) modificação do Contrato Social; (ii) aprovação anual do balanço, atos, contas da administração e destinação dos lucros; (iii) nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento de suas contas; (iv) incorporação, fusão, cisão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação, ressalvadas as hipóteses de dissolução obrigatória por força de disposição legal ou contratual; (v) aquisição ou alienação de participações (quotas sociais ou ações) em outras empresas ou sua alienação ou constituição de direitos reais e gravames sobre as mesmas; (vi) transformação de tipo jurídico; (vii) eleição e destituição dos administradores, bem como fixação de suas remunerações; e (viii) pedido de recuperação extrajudicial ou judicial.

Parágrafo Primeiro - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia única deliberará acerca das demonstrações financeiras, bem como designará o administrador da Sociedade, se for o caso.

Do Exercício Social e Dos Balanços

Cláusula XII - O exercício social inicia-se em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano. Ao final de cada exercício social serão preparadas as demonstrações financeiras da Sociedade, de acordo com as determinações legais.

99-8C92-573A0E0C264
18 09 24

Parágrafo Primeiro - Do lucro apurado em cada exercício serão deduzidos, antes de qualquer outra destinação, a provisão para o Imposto sobre a Renda e os prejuízos acumulados.

Parágrafo Segundo - O saldo que se verificar será distribuído entre os sócios, ou destinado, no todo ou em parte, à formação de Reservas, de acordo com a deliberação dos sócios.

Parágrafo Terceiro - É facultada a distribuição desproporcional dos lucros, desde que aprovada pela sócia única, em Reunião de Sócios.

Parágrafo Quarto - O prejuízo do exercício será, obrigatoriamente, absorvido pelas Reservas de Lucros, nesta ordem. Eventuais prejuízos remanescentes terão o tratamento deliberado pelos sócios.

Parágrafo Quinto - A Sociedade poderá levantar, semestralmente, ou em períodos menores, balanços intercalares, para verificação de resultados e, com base nestes, distribuir lucros ou bonificações.

Da Transformação e Da Dissolução

Cláusula XIII - A Sociedade, a qualquer tempo, por deliberação da sócia única, pode transformar-se em outro tipo societário.

Cláusula XIV - A Sociedade dissolver-se-á nas hipóteses previstas em lei, por deliberação da sócia única. Havendo a dissolução, a sócia única nomeará o respectivo liquidante, observando-se, quanto à forma de liquidação, as disposições legais aplicáveis.”

JUCESP
18 09 24

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 01 (uma) via digital, mediante assinatura eletrônica, nos termos do § 2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, e da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

São Paulo, 09 de setembro de 2024.

Sócia única:

DocuSigned by:

880A039F76B7458

NEWPORT CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA.

p. Daniel Vargas Cunha



DOCUSIGN
18 09 24

DocuSign

Certificado de conclusão

ID de envelope: BD1AC23BD92748B98C92573A0EF0C264 Estado: Concluído
Assunto: Conclua com o DocuSign: 12ª ACS - STERNA - alteração denominação social para NPRES Gestorav2 (1).pdf
Envelope de origem:
Página do documento: 15 Assinaturas: 1 Autor do envelope:
Certificar páginas: 4 Iniciais: 0 NewPort Real Estate NPRES
Assinatura guiada: Ativada Rua Itapaiuna 1800 112 Mirabilis
Selo do ID do envelope: Ativada São Paulo, BR-SP 05707001
Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá) admin@newport-realestate.com
Endereço IP: 200.210.154.170

Controlo de registos

Estado: Original Titular: NewPort Real Estate NPRES Local: DocuSign
09/09/2024 13:23:41 admin@newport-realestate.com

Eventos do signatário

Daniel Vargas Cunha
daniel.cunha@newport-realestate.com
Daniel Vargas Cunha

Assinatura



Carimbo de data/hora

Enviado: 09/09/2024 13:25:50
Visualizado: 09/09/2024 14:20:27
Assinado: 09/09/2024 14:20:50

Nível de segurança: Correio eletrónico, Autenticação de conta (Nenhuma)

Adoção de assinatura: Assinatura desenhada no dispositivo
Utilizar o endereço IP: 177.26.230.42
Assinado através de dispositivo móvel

Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas:

Aceite: 09/09/2024 14:20:27
ID: e62b031f-a65f-493b-ba35-d0f5af0a14de

Eventos de signatário presencial	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do editor	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega do agente	Estado	Carimbo de data/hora
Evento de entrega do intermediário	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de entrega certificada	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos de cópia	Estado	Carimbo de data/hora
Eventos relacionados com a testemunha	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de notário	Assinatura	Carimbo de data/hora
Eventos de resumo de envelope	Estado	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptado	09/09/2024 13:25:50
Entrega certificada	Segurança verificada	09/09/2024 14:20:27
Processo de assinatura concluído	Segurança verificada	09/09/2024 14:20:50
Concluído	Segurança verificada	09/09/2024 14:20:50
Eventos de pagamento	Estado	Carimbo de data/hora
Aviso legal de registos e assinaturas eletrónicas		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, NewPort Real Estate (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system.

Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

PROCESS
18 09 24

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to admin@newport-realestate.com and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify Newport Real Estate as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by Newport Real Estate during the course of your relationship with Newport Real Estate.

DOCUSIGN
18 09 24

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact NewPort Real Estate:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: admin@newport-realestate.com

To advise NewPort Real Estate of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at admin@newport-realestate.com and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from NewPort Real Estate

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to admin@newport-realestate.com and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with NewPort Real Estate

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may: